



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1018/2013

“Autoriza o chefe do poder executivo a aprovar o Loteamento Menegali II, de propriedade de Columbia Construções e Incorporações Ltda, e da outras providencias.

O excelentíssimo senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o “**Loteamento Menegali II**” a ser executado em terreno de propriedade de COLUMBIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.897.747/0001-10 com área de 86.240,00 m² (oitenta e seis mil e duzentos e quarenta metros quadrados), matriculada sob o nº 14.229 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaruna – SC.

Parágrafo 1º - O Loteamento estará dividido em 13 (treze) quadras que serão subdivididas em 137 (cento e trinta e sete) lotes com áreas variáveis conforme planta e quadro de áreas em anexo, totalizando 55.511,58 m² (cinquenta e cinco mil e quinhentos e onze metros quadrados e cinquenta e oito centésimos de metro quadrado).

Parágrafo 2º - O Loteamento apresentará a área de 22.263,49 m² (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e nove centésimos de metro quadrado) destinada à abertura de ruas;

Parágrafo 3º - O Loteamento apresentará a área de 5.483,70 m² (cinco mil e quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e setenta centésimos de metro quadrado) para a utilização como área verde de lazer e a área de 2.981,23 m² (dois mil e novecentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e três centésimos de metro quadrado) destinados a APP – Área de Preservação Permanente.

Art.: 2º - O Loteamento deverá cumprir a sua função social, atendendo as exigências previstas em leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, em especial no Plano Diretor Municipal, no que tange às regras previstas para o parcelamento do solo urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo 1º - O empreendedor deverá ceder ao poder público municipal os lotes 01, 02 e 03 da Quadra I do referido loteamento, como áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários.

Parágrafo 2º - O empreendedor deverá dotar o presente Loteamento de rede de abastecimento de água, rede de fornecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, meio-fio e ruas ensaiadas.

Parágrafo 3º - O sistema de tratamento do esgotamento sanitário será de fossa e filtro.

Art.: 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 09 de abril de 2013.

Clésio Bardini de Biasi
Prefeito Municipal de Treze de Maio

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças